



RESOLUÇÃO Nº 61/2018 – CONSUN/UEMASUL.

Normas que disciplinam a participação e acompanhamento dos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL nos Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, e no uso de suas atribuições legais, tendo a vista a Lei 10.525, de 03 de novembro de 2016,

considerando a Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, que dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão;

considerando a Portaria 237 da CAPES, de 7 de dezembro de 2017, que regulamenta os projetos de Mestrado Interinstitucional (MINTER), de Doutorado Interinstitucional (DINTER) e de Turma Fora da Sede;

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL, 2017-2021; e

considerando o que consta no Processo nº 0233140/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam criadas as Normas que disciplinam a participação e acompanhamento dos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão nos Programas de Pós-graduação Interinstitucionais *stricto sensu*.

Art. 2º - As Normas que disciplinam a participação e acompanhamento dos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão nos Programas de Pós-graduação Interinstitucionais *stricto sensu* farão parte do Anexo da presente Resolução.



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Açailândia, em Açailândia (MA), 14 de dezembro de 2018.

Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes

Reitora





ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 61/2018 – CONSUN/UEMASUL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A participação e acompanhamento dos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL nos Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu* tem por objetivos:

I - Viabilizar a formação, em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, dos integrantes do quadro de servidores da UEMASUL;

II - Fortalecer grupos de ensino, de pesquisa e de extensão com vistas à criação de cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na UEMASUL;

III - Formação de redes de cooperação acadêmico-científicas entre a Instituição promotora e a receptora.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO PROCESSO E DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 2º - As propostas de cursos de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu* terão sua tramitação inicial pela manifestação dos servidores à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PROPGI. A PROPGI, após verificar o enquadramento do Programa e sua avaliação na CAPES, encaminhará a demanda para a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, que fará a avaliação orçamentária e a verificação da capacidade legal da Instituição promotora de celebrar convênio com o ente público.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

Art. 3º- A UEMASUL celebrará convênios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que possuam Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, com nota mínima de 5 (cinco).

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL *STRICTO SENSU*

Art. 4º- Poderão participar de Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu* com contratos firmados pela UEMASUL, ou por outra Instituição de Ensino Superior receptora, os servidores efetivos da UEMASUL que possuam carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo único – O servidor poderá participar deste Programa, se estiver distante da aposentadoria pelo menos o dobro dos anos necessários para conclusão regular do curso pretendido.

Art. 5º - O servidor será submetido a um processo seletivo para ser admitido ao Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, que será aplicado pela instituição promotora por meio de edital.

Art. 6º - Os servidores que estiverem matriculados em Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu* deverão exercer suas atividades acadêmicas, científicas e administrativas na UEMASUL, quando não estiverem nos períodos de afastamento.

Art. 7º - Para os Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, os servidores poderão gozar de um período máximo de afastamento de seis meses para o mestrado e de doze meses para o doutorado, de uma única vez ou, no máximo, em duas vezes.





Art. 8º - Fica assegurada a carga horária máxima de oito horas aula semanal para os servidores vinculados ao Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*.

Art. 9º - Aos servidores contemplados por esta resolução, ficam asseguradas 20 horas do total da sua carga horária semanal para se dedicarem às atividades do Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*.

Art. 10 - Fica assegurado o pagamento de bolsa, no mesmo valor praticado pela CAPES, durante o período de afastamento, ao servidor que realizar alguma atividade relacionada ao Programa em local distante 400 km do seu Centro ou Setor de lotação.

Parágrafo único – Para a concessão da bolsa que trata o *caput* deste artigo, o afastamento deverá ser superior a 14 (quatorze) dias dentro do Estado do Maranhão ou 6 (seis) dias fora do Estado do Maranhão.

Art. 11 - Para ser beneficiário dos Artigos 7º, 8º, 9º e 10, as atividades do servidor devem estar dentro do período de integralização do Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*. Em caso de defesa de dissertação ou tese, deverá ser considerada a data do depósito do texto completo para defesa na secretaria do Programa da instituição promotora.

Art. 12 - Fica facultado aos docentes efetivos da UEMASUL, detentores do título de doutor, a condição de coorientador, respeitada a mesma área ou áreas afins do objeto da dissertação ou tese.

Art. 13 - Deverá ser assegurada a participação na banca de defesa de, pelo menos, um docente efetivo da UEMASUL, detentor do título de doutor, respeitada a mesma área ou áreas afins do objeto da dissertação ou tese.



Art. 14 - Deverá ser assegurada a participação de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UEMASUL, nos projetos de pesquisa dos servidores participantes dos Programas de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS, PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 15 - Todo processo de afastamento e/ou solicitação da bolsa para a realização das atividades do curso terá início, obrigatoriamente, no Centro ou Setor de lotação do servidor, e deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-graduação, para apreciação técnica e devidas providências, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamento no Brasil e de 90 (noventa) dias no exterior, contendo os seguintes documentos:

- I. requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado;
- II. currículo lattes atualizado;
- III. plano de atividades do docente e relatório de atividades do docente;
- IV. termo de compromisso, conforme Anexo II desta resolução, assinado pelo requerente, comprometendo-se em permanecer no exercício de suas atividades junto à UEMASUL, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído na sua qualificação, sob pena de ressarcir integralmente ao erário as despesas com o seu afastamento, na forma da Lei, e comprometendo-se em encaminhar à Coordenação de Pós-graduação relatórios semestrais, contendo as atividades realizadas e discriminando as atividades previstas para o próximo semestre, assinada pelo professor orientador;





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

- V. cópias das atas com parecer favorável do colegiado de curso e homologação pelo Conselho de Centro de lotação do docente; em se tratando de técnico administrativo, parecer emitido por uma comissão, designada por portaria da PROPLAD para a avaliação da solicitação.

Art. 16 - Após a autorização de afastamento pelo Reitor, autoridade delegada ou autoridade estadual competente, o processo deverá ser encaminhado à PROPLAD para emissão e publicação da portaria de afastamento.

Art. 17 - O servidor deverá aguardar na sua unidade de lotação até a emissão da portaria de autorização de afastamento.

Art. 18 - Fica obrigado ao servidor encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação o relatório ao final de cada semestre, discriminando as atividades desenvolvidas, bem como previsão das atividades para o semestre seguinte, endossadas pelo professor orientador, sendo que o não cumprimento dessa exigência implicará em advertência por escrito que poderá resultar na suspensão do afastamento e/ou bolsa, no caso de comprovada reincidência injustificada pelo servidor.

Art. 19 - Até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou da tese, de mestrado ou doutorado, respectivamente, o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Pós-graduação o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópia da Ata de defesa e, em 06 (seis) meses, o Diploma da titulação obtida.

Parágrafo único - Em caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias na apresentação dos documentos exigidos no art. 19, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 20 - O servidor deverá comunicar à Coordenação de Pós-graduação, com justificativa circunstanciada, qualquer interrupção das atividades no Programa





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, seja ela parcial ou definitiva, previstas na Lei nº 6.107/1994.

Art. 21 - Caso o servidor não obtenha o título de mestre ou doutor pelo Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, este deverá ressarcir ao erário os gastos decorrentes do seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito previsto na Lei nº 6.107/1994.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo, licença para tratar de assuntos particulares, ou ser demitido, antes de finalizar o curso de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, deverá ressarcir ao erário os gastos decorrentes deste Programa.

Art. 23 - Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela PROPGI, ouvidas a Direção do Centro ou Setor e as Coordenações dos Cursos de Pós-graduação envolvidas.

Art. 24 - Poderão participar do Programa os servidores que não tenham obtido titulação no nível pleiteado.

Art. 25 - Mencionar a UEMASUL na dissertação ou tese e em todos os produtos gerados decorrentes das atividades do Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*.





ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 61/2018 – CONSUN/UEMASUL

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor
(a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão, matrícula nº
_____, CPF nº _____ Lotado (a) no Centro/Setor
_____, selecionado (a) para realizar o curso
de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu* pela Universidade
Promotora _____ a partir de ____/____/_____, comprometo-
me, por este Termo e melhor forma de direito a:

1. Não solicitar afastamento de minhas atividades didático-científicas, por um período superior a seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado interinstitucional *stricto sensu*.
2. Exercer minhas atividades acadêmicas, científicas e administrativas na UEMASUL, quando não estiver no período de afastamento.
3. Enviar semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UEMASUL, relatório discriminando as atividades realizadas e a programação para o semestre seguinte, assinado pelo professor orientador da Instituição promotora.
4. Solicitar a bolsa, no período de afastamento, somente se a atividade relacionada ao Programa for realizada em local distante 400 km do meu Centro ou setor de lotação e o período de afastamento for superior a 14 (quatorze) dias dentro do Estado do Maranhão ou 6 (seis) dias fora do Estado do Maranhão.
5. Não acumular bolsas de origem nacional ou estrangeira, no período em que estiver afastado (a) para as atividades do Programa de Pós-graduação Interinstitucional *stricto sensu*, sob pena de cancelamento de ambas.
6. Até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou da tese, de mestrado ou doutorado, respectivamente, encaminhar à Coordenação de Pós-graduação da UEMASUL o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópia da Ata de defesa e, em 06 (seis) meses, o Diploma da titulação obtida.
7. Permanecer no exercício de minhas atividades junto à UEMASUL após o meu retorno, por um período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído na minha





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

qualificação, sob pena de ressarcir integralmente ao erário as despesas com o meu afastamento.

8. Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos demandados pela UEMASUL, entidades conveniadas ou agências governamentais de fomento à Pós-graduação.
9. Não requerer afastamento, com ou sem bolsa, em caso de desistência, para cursar novo curso de Pós-graduação, até que este curso seja encerrado.
10. Ressarcir ao erário os gastos decorrentes do meu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito previsto na Lei nº 6.107/1994.

Além dos compromissos aqui assumidos, declaro ter ciência e concordar com o que dispõe a Resolução nº 61/2018/CONSUN/UEMASUL, que disciplina a participação e acompanhamento dos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL nos Programas de Pós-graduação Interinstitucional stricto sensu.

Imperatriz, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

TESTEMUNHA: _____
(NOME COMPLETO E CPF)

ASSINATURA

